



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.155/73.-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar compromisso com os contribuintes devedores da DIVIDA ATIVA lançada até à do exercício de 1972, para recolhimento do débito, inclusive multa e juros, se houver, em até 8 (oito) parcelas mensais e iguais.

§ 1º) - Na primeira parcela será incluído o resto da dívida resultante do parcelamento.

§ 2º) - No caso de dívida ativa já ajuizada, o devedor deverá pagar, no ato do recolhimento da primeira parcela, todas as contas e despesas judiciais devidas.

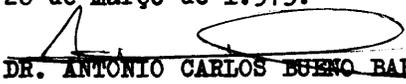
Artigo 2º) - Vencidas e não pagas (3) três parcelas consecutivas do compromisso firmado, o Executivo Municipal - procederá à cobrança judicial do saldo devedor.

§ Unico) - Vencidas e não pagas (3) três parcelas consecutivas do compromisso firmado de dívida ativa já ajuizada, - o Executivo Municipal ordenará o prosseguimento do respectivo processo de Executivo Fiscal.

Artigo 3º) - É facultado aos contribuintes que até a data da publicação desta lei tenham firmado compromisso de pagamento, em parcelas, da DIVIDA ATIVA, quer em âmbito administrativo como judiciário, recolher o saldo devedor com abatimento de 10% (dez por cento), desde que o faça pelo total e até o dia 31 de maio de 1973.

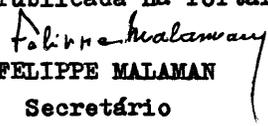
Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de março de 1.973.

  
DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria - data supra.

  
FELIPPE MALAMAN  
Secretário